



PROCESSO TC 06520/22

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 088/21 do Concorrência nº 02/21

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães – Superintendente

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPLAN - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/21 – TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PJU Nº 088/21 – RECURSOS FEDERAIS ENVOLVIDOS. ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DO LINK DO PROCESSO À SECEX-PB DO TCU.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00232/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 088/21, decorrente da Concorrência nº 02/2021, promovido pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, tendo como responsável a Srª. Simone Cristina Coelho Guimarães, visando alterar o valor do contrato em R\$ 680.816,54, passando o total do mesmo para R\$ 5.961.425,16. O objeto é a contratação de empresa para construção de escola padrão com 12 salas de aula de ensino médio integral no Município de São José de Piranhas.

Em relatório, fls. 34/37, a Auditoria informou pela que a Concorrência nº 002/21 e o Contrato nº 088/21 foram julgados regulares, conforme Processo TC 21149/21, e que também se trata de recursos federais como fonte de recursos para realização do objeto licitado. Com isso, para a devida instrução processual, deve-se observar o que determinou esta Corte de Contas, através de Resolução Normativa, RN TC 10/2021, ou seja, o arquivamento dos autos.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento, pugnando pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU.

VOTO DO RELATOR

Considerando o que determina o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 10/21, o Relator acompanha a Auditoria e vota pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, e encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06520/22, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, sem julgamento do mérito, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

28 de Setembro de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO